

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001199/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017979/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.008040/2017-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 66.970.229/0001-67, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS RENATO DA SILVA MENDES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). LUANA PEDERSINI DE MATOS ;

E

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, no Estado do Rio de Janeiro, exceto os municípios de Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabú, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra, São Francisco de Itabapuna, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sai, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapuna-RJ, com abrangência territorial em RJ.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes em 31.08.2016, a partir de 1º de Outubro de 2016, da seguinte forma:

- a. Pelo percentual de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento), para faixa salarial de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b. Para os salários entre R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o reajuste será de 7% (sete por cento); e
- c. Para os salários acima de 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), será acrescido o valor fixo de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a título de reajuste salarial, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e os menores aprendizes, estes últimos devendo seguir a legislação própria.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado no caput da presente cláusula, no caso dos trabalhadores comissionados, foi convencionado para incidir exclusivamente à parte fixa da remuneração.

Parágrafo Segundo: As comissões são regidas pela "Política de Pagamento de Comissões" e pelos planos de vendas de produtos (Rate Plans), editados pelo Departamento Comercial, e periodicamente atualizado para direcionar, priorizar ou incentivar a venda de determinados produtos ou serviços, ou, ainda, para atender a exigências ou a diretrizes tecnológicas e mercadológicas.

Parágrafo Terceiro: As diferenças decorrentes do reajuste constante nesta cláusula serão pagas juntamente com os créditos salariais até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial fica fixado, a partir de 1º de outubro de 2016, em R\$ 1.377,43 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) para trabalhadores de 8 (oito) horas de jornada diária e em R\$ 1.155,41 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para trabalhadores de 6 (seis) horas de jornada diária.

Parágrafo Único: As diferenças decorrentes do reajuste constante nesta cláusula, serão pagas juntamente com os créditos salariais até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA por este Acordo, os descontos em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos Vale-Refeição e Vale-Transporte, limitado esta participação ao valor máximo de 10% (dez por cento) do salário fixo e Comissões, com exceção do Vale-Transporte, cujo limite é 6% (seis por cento) da remuneração mensal e/ou disposição legal aplicável, bem assim alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações de funcionários, e também as mensalidades e outros valores devidos à entidade sindical.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

O adiantamento de 40% do salário fixo será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado. O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

Parágrafo Único: Quando o funcionário trabalhar um número inferior a 25 dias no mês, não terá adiantamento quinzenal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL

A média das parcelas habituais, tais como comissões e horas extras para compor o cálculo de férias, aviso prévio indenizado, remuneração dos quinze primeiros dias de Auxílio-Doença, de Auxílio-Acidente, será formada pelas parcelas dos últimos 12 meses antecedentes ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para fins de Décimo Terceiro Salário, a média das parcelas habituais considerada será calculada com base nos meses de Janeiro a Dezembro do ano corrente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras de segunda a sábado serão pagas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e serão computadas a partir do cumprimento integral da jornada diária normal. As horas extras serão apuradas no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Quando as horas extraordinárias forem realizadas em feriados, ou no dia da folga semanal (que pode ser em domingo ou em outro dia, conforme a escala), o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas extras também poderão servir para compensação, conforme termos do acordo principal, na Cláusula 15ª- Sistema Compensação de Horas, e ou em

conformidade com Acordo de Banco de horas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Não fará jus as horas extras (CLT, Artigo 62, Incisos I e II), os trabalhadores exercentes de cargos de confiança, e aqueles trabalhadores que desempenham atividades externas, que pela natureza das funções estejam dispensados do controle de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA complementarará, a partir do 16º dia de afastamento até o 180º dia de afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido. Entende-se por salário nominal, o salário fixo acrescido da média comissional, sendo esta calculada conforme Cláusula (MÉDIA SALARIAL) deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo: Recusando-se o empregado a submeter-se à perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor poderá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus funcionários, durante os períodos de trabalho, a partir de 1º de dezembro de 2016, vales refeição em número equivalente aos dias úteis de sua jornada por mês, passando para o valor facial diário de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias e valor facial diário de R\$ 17,72 (dezessete reais e setenta e dois centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias, O valor facial diário será corrigido, a partir de 1º de março de 2017, respectivamente, para R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias e no valor facial diário de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: As diferenças decorrentes do reajuste do benefício de dezembro/2016 serão pagas ou creditadas juntamente com os créditos de Janeiro/2017.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá vale refeição aos trabalhadores que sejam convidados à trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, feriado e folgas.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores participarão do custeio mensal dos Vales, limitando-se esta participação ao valor estabelecido pela Lei do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de nº. 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto nº. 5 de 14/01/91.

Parágrafo Quarto: As eventuais correções no valor facial do Vale-Refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

Parágrafo Quinto: No mês de admissão e retorno de afastamento dos trabalhadores até a primeira solicitação eletrônica a EMPRESA concederá os Vales - Refeição, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Sexto: Será facultado ao trabalhador optar em receber o presente benefício, através de vale refeição ou alimentação, podendo optar ainda pela proporcionalidade entre os mesmos.

Parágrafo Sétimo: A tabela de desconto mensal (coparticipação) dos empregados sobre este benefício, conforme atualmente praticada, deverá ser reajustada partir de dezembro/2016, conforme abaixo e fica fazendo parte do presente acordo:

Atual		
Até	1.280,00	5%
1.280,00	2.852,00	10%
2.852,00	5.260,00	15%
Acima	5.260,00	20%

A partir de Dezembro		
Até	1.571,00	5%
1.571,01	3.110,00	10%
3.110,01	5.740,00	15%
Acima	5.740,00	20%

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, a EMPRESA concederá aos seus empregados o Vale-Transporte, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou pagar em dinheiro, até o prazo previsto na Cláusula - Pagamento Mensal de Salários.

Parágrafo Primeiro: Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a EMPRESA efetivará a competente complementação no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Parágrafo Terceiro: O número de Vales corresponde aos dias úteis do mês, excluídos os dias de férias.

Parágrafo Quarto: A empresa concederá vale transporte aos trabalhadores que sejam convidados a trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, feriado e folgas.

Parágrafo Quinto: O cálculo do desconto de até 6% (seis por cento) do salário é feito com base no salário fixo mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA, PREVIDÊNCIA PRIVADA E CRECHE

A EMPRESA manterá convênios, de forma compartilhada, com a participação dos trabalhadores nos custos, de no máximo 10% (dez) por cento do salário fixo e comissões, relativamente às modalidades básicas ou "standard" dos seguintes planos:

- a) Convênio Médico
- b) Convênio Odontológico
- c) Seguro de Vida e Assistência Funeral
- d) Previdência Privada

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA reembolsará as suas empregadas mães, para cada filho, até 06 (seis) anos de idade, a importância mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir de 1º de outubro

de 2016, iniciando no término da licença-maternidade, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima também será estendido aos trabalhadores do sexo masculino, sendo aplicável apenas à um dos genitores, quando os dois forem empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes do reajuste do benefício constante nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento, competência dezembro 2016.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa disponibilizará convênio Farmácia para todos os trabalhadores com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELE

A EMPRESA pagará “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual”, no importe de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), a partir de 01 de outubro de 2016, aos empregados que tenham filho (s) ou dependente (s) reconhecido (s) pela Previdência Social, portador (es) de síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica da EMPRESA, sem custeio do empregado.

Parágrafo Primeiro: O “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual” não será cumulativo com o Auxílio Creche.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Terceiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de

natureza salarial.

Parágrafo Sexto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Paragrafo Sétimo: As diferenças decorrentes do reajuste do benefício constante nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento da competência dezembro 2016.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa sem "justa causa", empregado fará jus ao pagamento de 01 (um) dia adicional para cada ano completo de serviço na EMPRESA, exceto em caso de pedido de demissão pelo funcionário, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 12.506, de 11 outubro de 2011.

Parágrafo Único: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de serviço na EMPRESA, dispensados sem "justa causa", o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco dias), sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 12.506, de 11 outubro de 2011.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para exercício da mesma função na EMPRESA.

Parágrafo Único: A duração do Contrato de Experiência é de até 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes acordam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por

trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃO DE OBRA

Caso a Empresa venha utilizar mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Empresa responderá, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

Parágrafo Segundo: A Empresa abrangida por este instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo SINTTEL deverá orientar as empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando o presente Acordo e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINTTEL

Parágrafo Terceiro: Caso a Empresa venha se utilizar de mão de obra de estagiários, deverá respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO PARA OS TRABALHADOR

Fica assegurado aos TRABALHADORES em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada a garantia adicional de emprego de 45 dias, a contar do término da estabilidade de 5 (cinco) meses previstos no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, podendo tal período, no caso de despedida sem justa causa, ser convertido em indenização, no valor equivalente aos salários

dos meses da garantia.

Parágrafo Único: A indenização prevista nesta cláusula não será devida nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão com a assistência do Sindicato ou desligamento por término de contrato por prazo determinado ou de experiência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa, irá desde que comunicada sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Único: O Trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Empresa e Trabalhadores, ou encerramento de atividade do Trabalhador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante assistência e homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA compromete-se a incluir em seu programa interno de Previdência Privada, os trabalhadores cuja renda mensal seja de até R\$ 4.599,00, a partir de março/2017, nas mesmas condições hoje ofertadas aos demais empregados, mediante opção individual dos empregados abrangidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores da EMPRESA é de 8 (oito) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias, perfazendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores exercentes dos cargos de Assistente de Atendimento ao Cliente, lotados no Departamento de Serviços de Atendimento ao Cliente (Customer Care and Services) terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas, distribuídas em 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que cumprem carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, de conformidade com o parágrafo primeiro supra, poderão COMPENSAR, a critério

da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de acordo com as necessidades de serviço do órgão de lotação, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em 5 (cinco) jornadas diárias de 7 horas e 12 minutos, caso em que as horas excedentes da 6a. (sexta) diária, destinando-se à compensação mencionada, não serão consideradas como extras, em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores lotados nas lojas da EMPRESA, bem como para as equipes que dão assistência às lojas credenciadas, em função das necessidades de atendimento ao público, nos horários regulares de funcionamento, a carga horária semanal será de 44 horas, distribuídas em 6 dias por semana.

Parágrafo Quarto: Para atender às necessidades de seu serviço, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) da hora normal, quando ficarem sujeitos a esse regime. O sobreaviso se caracterizará unicamente nas situações em que os trabalhadores forem previamente comunicados por escrito, do regime de sobreaviso. O regime de sobreaviso cessará a partir do instante em que o funcionário vier a ser convocado para o trabalho, iniciando-se, então, o cômputo da jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e final de semana, os ditos dias-ponte, de sorte que os funcionários, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO

A empresa, dispensará do trabalho seus empregados por ½ (meio) período, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA abonará os períodos de ausências ao trabalho, aos TRABALHADORES com deficiência decorrente de comprovada manutenção de aparelhos relacionados à sua deficiência por até 03 (três) dias, durante o período de vigência desse acordo coletivo, mediante comprovação posterior, e desde que comunicado o médico da empresa.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA-PATERNIDADE

De acordo com o Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal de 1988, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto

no Inciso III, do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO E CRÉDITO DE FÉRIAS

O início de férias não pode coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Único: O crédito das férias será feito obrigatoriamente 02 (dois) dias úteis antes do dia de início do descanso.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EMPREGADO ADOTANTE

Aos empregados que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, combinada com as disposições contidas na Lei nº 12.873 de 25 de outubro de 2013.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A EMPRESA concederá licença remunerada de até 5 (cinco) dias, durante o período de vigência desse acordo coletivo, para as TRABALHADORAS que venham a ser vítimas de violência doméstica, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, podendo haver recomendação médica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para as CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato ao SINDICATO representativo da categoria profissional, nos termos do item 5.38.1, da NR5.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA fará realizar exames médicos periódicos, nos termos da NR-7, da Portaria 3.214/78, para fins de verificação de moléstias profissionais e outras, em todos os trabalhadores.

A EMPRESA se compromete a incentivar aos exames de mamografia e de próstata a seus trabalhadores, de acordo com as regras do plano de saúde corporativo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Aos empregados que necessitarem se ausentar para levar filho ao médico, fica assegurado o recebimento da remuneração, conforme descrito abaixo:

a) Ausência por 1 dia, limitado a 4 vezes ao ano, sob débito de banco de horas para acompanhar filhos menores de 18 anos ao médico.

b) Ausência por 1 dia, limitado a uma vez ao ano, sob débito de banco de horas, para fins de internação de cônjuge, ou filhos menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências ao trabalho por motivo médico, devem ser comprovadas através do atestado médico, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a emissão do referido atestado e/ou sua ausência, contendo os seguintes dados:

a. tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;

b. assinatura do médico ou odontológico sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para que os atestados sejam reconhecidos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

a – Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b – Delegado sindical

Fica facultado ao SINTTEL o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA poderá se utilizar do sistema de Comissões de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, conforme sistema a ser instituído de comum acordo em condições a serem estabelecidas com o SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINDICATO, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil após o desconto.

Parágrafo Único - A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados ao SINDICATO, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à EMPRESA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA e o SINTTEL, fica estabelecido que:

- a. A EMPRESA e o SINTTEL se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b. A parte contrária, através de seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho,

sempre que solicitada, fornecerá a outra parte, parecer expressando seu ponto de vista.

c) A EMPRESA assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso, por infração e por trabalhador, mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas no presente Acordo serão dirimidas mediante negociação entre as partes, ou através da justiça do trabalho.

CARLOS RENATO DA SILVA MENDES
Gerente
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

LUANA PEDERSINI DE MATOS
Vice - Presidente
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

ANEXOS
ANEXO I - PPR 2016

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO 2016

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a seguir denominada simplesmente "EMPRESA", com sede na Alameda Santos, nº 2356, 10º andar, Cerqueira César, Cep 01.418-200, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados e outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORAS DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, situado na Rua Morais e Silva, nº 94, Maracanã, Cep 20271-030, Rio de Janeiro/RJ, representado por seus diretores abaixo assinado, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente "SINDICATO" tem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da CLT, celebrado o presente Acordo Coletivo de PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

O alcance da participação nos resultados passa a contar de 85% do atingimento da meta e pode chegar até 200% da meta, dependendo dos resultados da empresa e do desempenho individual estabelecido e definidos para o exercício de 2016.

1. Efetuar o eventual pagamento a título de PPR conforme o nível de atingimento das Metas estabelecidas para o programa.
2. Divulgar as metas periodicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE APURAÇÃO DO PPR2016.

O período de estabelecimento e apuração das metas para o PPR é de 01/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE

3.0. Excepcionalmente para os trabalhadores elegíveis ao PPR de 2016, o pagamento será efetuado aos que tenham trabalhado durante o ano de 2016, conforme período estabelecido acima e que tenham contribuído para os resultados e as metas coletivas e individuais.

3.0.1. Os empregados admitidos entre 01/01/2016 até 30/09/2016 farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuída por mês

trabalhado a razão igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

3.01.1. Os empregados admitidos entre 01/01/2016 até 30/09/2016 farão jus ao pagamento proporcional do adiantamento do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuída por mês trabalhado a razão igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

3.0.2. Os empregados Afastados por acidente do trabalho ou doença profissional durante o exercício de 2016 receberão o PPR relativo a este período de afastamento normalmente, considerando-se, portanto, este tempo como efetivamente trabalhado para efeito do programa.

3.0.2.1 As empregadas afastada por Licença Maternidade, receberão o período de afastamento de forma integral como se houvesse trabalhado.

3.0.3. Os empregados afastados durante o exercício de 2016 não incluídos no item 3.0.2 farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês efetivamente trabalhado, a razão igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

3.0.4 Os trabalhadores (as) que adotarem filhos, conforme legislação vigente, Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, combinada com as disposições contidas na Lei nº 12. 873 de 25 de outubro de 2013, que alterou a CLT, acrescentando os arts. 392- A, § 5º 392- B e 392 – C receberão o PPR 2016, de forma integral pelo período de afastamento como se trabalhado houvesse.

3.0.5. Os trabalhadores demitidos por iniciativa da empresa bem como os que pedirem demissão durante o período de apuração do programa PPR 2016, farão jus ao recebimento do PPR de forma proporcional pelo período trabalhado a razão de 1/12 (um doze avos), ao mês trabalhado, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

3.1. Não serão contemplados com o PPR os funcionários demitidos por justa causa e também aqueles que além do salário fixo são elegíveis ao recebimento de comissões e prêmios, tais como assessores comerciais, executivos de canais indiretos, executivos de vendas de dados, executivos de pós-vendas, executivos de contas corporativas, supervisores de vendas e de contas corporativas, gestores de vendas e assistentes da central de vendas.

3.2. A participação nos resultados dos empregados designados pela Empresa como sendo de níveis executivos (Gerentes, Diretores, Vices Presidentes e Presidente) aplicar-se-ão os critérios e condições específicas de avaliação de resultados que constam do Programa Específico de Premiação.

CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

Pagamento conforme a seguinte configuração:

Composição do Programa

Métricas	Peso
Parte empresa	70%
parte individual	30%
Total	100%

Todos os colaboradores até o nível de Consultor, Supervisor e Coordenador

Métrica	Peso	Resultado mínimo atingido	Pagamento proporcional conforme o nível de atingimento	Teto de pagamento
Ativações Brutas	15%	85%		200%
Desativações	30%	85%		
Receita	35%	85%		
Fluxo de caixa operacional livre	20%	85%		

Individual

DESEMPENHO INDIVIDUAL: O resultado deste indicador será medido através da ferramenta de avaliação de desempenho oficial da Nextel.

O Desempenho Individual responde por 30% da participação nos resultados. Esta tabela mostra a porcentagem de cada classificação de desempenho, bem como o modo pelo qual o percentual do componente de Desempenho Individual se traduz no cálculo geral do PPR. No caso da classificação "Excede as expectativas", por exemplo, o percentual do pagamento é 60% (30% x 200%), conforme quadro abaixo:

Desempenho individual	30%	Excede as expectativas	Supera as expectativas	Atinge as expectativas	Quase atinge as expectativas	Não atinge as expectativas
		60%	45%	30%	15%	0%

Nota: Os valores listados como metas a serem atingidas pelos empregados são sigilosos e de uso interno da Nextel no estrito contexto de um plano de incentivo aos empregados, conforme legislação vigente, com esta única finalidade. Assim posto não representa qualquer compromisso perante terceiros, não ensejando quaisquer responsabilidades pelo atingimento ou não, das metas e ou índices.

Estas metas não poderão ser publicadas ou divulgadas em nenhum tipo de veículo de comunicação fora da empresa.

Metas 2016

Todos os colaboradores até o nível de Consultor, Supervisor e Coordenador

Métricas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Ativações Brutas	302.998	301.233	311.084	298.566	1.213.881
Desativações	-424.999	-389.784	-364.405	-329.119	-1.508.307
Receita (R\$ 000)	857.108	824.529	880.672	895.772	3.458.081
Fluxo de caixa operacional livre (R\$ 000)	-123.539	-185.730	-61.953	14.091	-357.130

Definição dos indicadores:

ATIVAÇÕES BRUTAS: Este indicador mede o aumento de ativações de clientes ativos que a Nextel obteve na sua base comparada com o trimestre anterior.

DESATIVAÇÕES: Este indicador mede as desativações de clientes ativos em todos os planos da Nextel na base comparando com o trimestre anterior.

RECEITA: Total da entrada monetária (faturamento) advinda de serviços e não-serviços. Não inclui aparelhos e acessórios.

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LIVRE: É o fluxo de caixa operacional, resultante da diferença entre o Resultado Operacional antes da depreciação e amortização e o CAPEX.

Observação:

RESULTADO OPERACIONAL: É a medida de desempenho financeiro utilizada para demonstrar a lucratividade das atividades comerciais, excluindo-se os efeitos da depreciação, amortização, custos financeiros e impostos.

CAPEX: Montante de dinheiro utilizado na aquisição de bens de capital de uma empresa.

O resultado de todos os indicadores acima será medido pela diferença em cada trimestre, conforme abaixo:

- 1.º trimestre: Diferença do resultado da métrica em 31 de Dezembro/2015 versus acumulado do trimestre em 31 em Março/2016.
- 2.º trimestre: Diferença do resultado da métrica em 31 de Março/2016 versus acumulado

do trimestre em 30 de Junho/2016.

3. 3º trimestre: Diferença do resultado da métrica em 30 de Junho/2016 versus acumulado do trimestre em 30 de Setembro/2016.

4. 4º trimestre: Diferença do resultado da métrica em 30 de Setembro/2016 versus acumulado do trimestre em 31 de Dezembro/2016.

CLÁUSULA QUINTA - FORMULA PARA PAGAMENTO DO VALOR DO PPR

O valor a ser distribuído aos empregados a título de PPR será de 85% a 200% de 2 salários nominais para coordenadores, consultores e supervisores e de 1,1 salário nominal para os demais níveis de cargos, de dezembro/16 dos elegíveis ao plano.

Sobre este montante incidirá o índice resultante da evolução anual dos indicadores e metas, ponderados pelos respectivos pesos nos termos da cláusula quarta deste Acordo e calculado conforme a equação abaixo;

Fórmula

	Indicador		Peso		Resultado mínimo atingido	
PPR =	Ativações Brutas	X	10,5%	X	85%	+
	Desativações	X	21%	X	85%	
	Receita	X	24,5%	X	85%	
	Fluxo de caixa operacional livre	X	14%	X	85%	
	Desempenho individual	X	30%	X	85%	

Abaixo de 85% de atingimento das metas não haverá pagamento de PPR.

O alcance da participação nos resultados crescerá de 85% até 200% da meta, dependendo dos resultados da empresa e do desempenho individual.

Para um nível de atingimento das metas de 85% a 200% haverá um pagamento de 0,95 a 2,2 salários nominais.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA ESPECÍFICO DE PREMIAÇÃO DOS, GERENTES, DIRETORES, VICE-PRESIDENTES E PRESIDENTE.

As partes acordam que faz parte deste acordo o Programa Específico de Participação nos Resultados dos Gerentes, Diretores e Vices Presidentes e Presidente, que possuem critérios e condições específicas de avaliação de resultados conforme política do controlador principal da Nextel (NII).

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA PARA O EFETIVO PAGAMENTO

A empresa antecipará aos trabalhadores (as), durante o mês de dezembro de 2016, 30% (trinta por cento) do salário nominal, valor este que será compensado do valor total quando do pagamento da parcela final, com data limite para pagamento até o dia 31 de março do ano seguinte, após aprovação pelos acionistas das demonstrações financeiras do exercício de 2016.

Os empregados admitidos entre 01/01/2016 até 30/09/2016 farão jus ao pagamento proporcional do adiantamento do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuída por mês trabalhado a razão igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Para os trabalhadores demitidos que fazem jus ao pagamento do PPR 2016, conforme as regras estabelecidas no programa, o pagamento será disponibilizado após o pagamento final dos trabalhadores ativos conforme detalhado acima.

CLÁUSULA OITAVA – PPR 2017

As partes acordam em iniciar negociações até o primeiro trimestre de 2017, visando à elaboração do PPR 2017, com o compromisso de avaliar as sugestões do sindicato sobre variável e *Target* fixado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão a partir da data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2016.

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS 2016/2017

ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS 2016/2017

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a seguir denominada simplesmente "EMPRESA", com sede na Alameda Santos, nº 2356, 10º andar, Cerqueira César, Cep 01.418-200, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados e outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORAS DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, situado na Rua Morais e Silva, nº 94, Maracanã, Cep 20271-030, Rio de Janeiro/RJ, representado por seus diretores abaixo assinado, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente "SINDICATO" tem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da CLT, celebrado o presente Acordo Coletivo de PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados da EMPRESA definidos neste Acordo, com contrato em vigor e, para os que vierem a serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Acordo abrange a sede e as filias da EMPRESA instaladas no Estado de São Paulo, estendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho, e, ainda os empregados enquadrados no parágrafo terceiro da cláusula terceira do Acordo Coletivo de 2016/2017 firmado entre a EMPRESA e o SINTTEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas executadas em sobre-jornada de segunda a sábado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e, as trabalhadas nas folgas, domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), e posteriormente, lançadas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de saldo negativo no BANCO DE HORAS do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas lançadas no BANCO e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, excluindo-se o cômputo em DSR.

PARÁGRAFO OITAVO - As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 60 (sessenta) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 100 (cem) horas a crédito ou a débito.

PARÁGRAFO NONO - As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 60 (sessenta) horas ou ao limite de 100 (cem) horas referidos no PARÁGRAFO OITAVO, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no BANCO DE HORAS observarão o conceito de quadrimestre fixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As horas que integram o BANCO DE HORAS, poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas, ou, nos meses posteriores do quadrimestre, sem prejuízos do recebimento dos benefícios constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o SINTETEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Com salário do primeiro mês subsequente ao do quadrimestre correspondente, serão pagas ou descontadas contra qualquer verba do empregado, as horas de sobre-jornada que não tiverem sido compensadas na forma do presente Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a EMPRESA poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A critério da EMPRESA, o saldo credor do empregado no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Fica pactuado entre as partes que, não haverá lançamento de horas negativas aos trabalhadores, quando não houver trabalho por culpa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA

As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou ainda a partir de sua implantação, os constantes da Política de Horário Móvel na EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes do Acordo Coletivo de

trabalho vigente, quando conflitantes.

CLÁUSULA QUINTA

As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas-extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica pactuado entre as partes que a renovação do Banco de Horas se dará até o dia 31 agosto 2017, discutindo-se as bases do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da EMPRESA, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01/09/2016 a 31/08/2017. Em havendo interesse das partes, a renovação poderá ser negociada. Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo.

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.